

LEI Nº 3295, de 13 de outubro de 2025.

EMENTA: Reconhece a surdez unilateral total como deficiência auditiva no âmbito do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a surdez unilateral total como deficiência auditiva no âmbito do Município de Cambé.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral total os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Esta definição está em conformidade com a Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, que reconhece expressamente a surdez unilateral total como deficiência auditiva.

Art. 3º Para fins de comprovação da deficiência auditiva, será adotado como valor referencial a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

Art. 4º Além do disposto no artigo anterior, outros instrumentos e critérios médicos especializados poderão ser utilizados para atestar a condição de deficiência auditiva, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 5º O Poder Executivo promoverá ampla campanha de publicidade, objetivando divulgar de maneira plena os direitos garantidos por meio desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 13 de outubro de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº **1745** pág. **13** de **15** / **10** / 2025

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 15/10/2025 16:01:41 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a67faff9-cea6-4525-931a-bf5e4e9a1144>

